



RESOLUÇÃO Nº 119, DE 9 OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência (NI) do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 402-0700/12-4,

CONSIDERANDO as Resoluções n.ºs 104, de 6 de abril de 2010, e 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 117, de 24 de julho de 2013, do TJM/RS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criado no Gabinete da Presidência, vinculado à Assessoria Militar, o Núcleo de Inteligência (NI) da Justiça Militar do Estado, cuja estrutura compreenderá um Coordenador, um Coordenador-adjunto, uma unidade administrativa e uma unidade de inteligência.

Art. 2.º - O Núcleo será coordenado pelo Assessor Militar da Presidência, oficial do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM) da Brigada Militar, de forma cumulativa e sem prejuízo de suas funções.

Art. 3.º - **As unidades do Núcleo** terão as seguintes **atribuições:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1.º - À **unidade administrativa** compete:

I - elaborar e sugerir a atualização das regras de segurança patrimonial da Justiça Militar do Estado;

II - propor regras para o atendimento excepcional de segurança pessoal de magistrados e servidores;

III - organizar e atualizar banco de dados de informações de interesse das missões do Núcleo;

IV – coordenar as atividades de segurança patrimonial dos órgãos vinculados à Justiça Militar (TJM e Auditorias);

V – propor à comissão plano de formação de instrutores para preparação de agentes de segurança, em convênio com a Polícia Federal e/ou a Brigada Militar e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência;

VI – por iniciativa do núcleo, ou pedido de segurança de magistrado em situação de risco, produzir conhecimentos e emitir parecer ao presidente da comissão;

VII - acompanhar a evolução dos acontecimentos sempre visando a prevenção;

VIII - confeccionar a documentação administrativa e controlar o material em carga;

e

IX - encaminhar a documentação para aquisição de armas e munições controladas para os magistrados, assim como providenciar o encaminhamento do pedido de registro do referido armamento.

§ 2.º - À unidade de inteligência compete:

I - produzir o conhecimento de inteligência;

II - elaborar medidas de contrainteligência no âmbito da Justiça Militar do Estado;

III - fortalecer a ligação entre o Núcleo e os demais órgãos de inteligência do país, em especial junto ao Tribunal de Justiça do Estado e à Brigada Militar/PM2, respeitando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

canal técnico, visando à cooperação na troca de informações e de doutrina, bem como à atualização e à difusão do conhecimento produzido;

IV - sugerir a realização de práticas pedagógicas na área da inteligência, com a finalidade de atualizar e qualificar os servidores do Núcleo e da Justiça Militar do Estado.

V – manter controle sobre os servidores contratados (terceirizados). Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que estejam presentes funcionários da repartição, de forma a evitar transtornos.

§ 3.º - À **unidade operacional** compete:

I - efetuar a investigação preliminar dos assuntos que digam respeito à integridade física de magistrados e servidores sob ameaça;

II - executar a segurança dos dignitários em visita ao Tribunal de Justiça Militar, quando designada para esta atividade. e

III – ajustar procedimentos continuados visando o treinamento, à fiscalização e o fortalecimento da segurança do TJM e as Auditorias.

Art. 4.º - As atividades do Núcleo serão exercidas, preferencialmente, por policiais militares.

Art. 5.º - O Núcleo manterá serviço de plantão, em regime de sobreaviso, fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de emergência a magistrados e servidores.

Art. 6.º - As normas de funcionamento interno, de segurança patrimonial e de pessoal e as demais atividades de competência do NI serão reguladas por meio de Regimento Interno, propostas pelo coordenador do NI e aprovadas pela Presidência do Tribunal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 7.º - Todo conhecimento produzido pelo Núcleo na área da inteligência receberá a classificação sigilosa correspondente.

Art. 8.º - O Coordenador do Núcleo de Inteligência da Justiça Militar do Estado deverá possuir cursos ou treinamento na área de inteligência, preferencialmente junto à Brigada Militar.

Art. 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente

Geraldo Anástacio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicada no DJE nº 5.182, de 11/10/2013)